



LEI Nº. 1.597 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social P.S.H., estabelecido pela Lei Federal n.º 10.998, de 16 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., mediante Convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecida no Convênio firmado com Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.



PREFEITURA DE CAMAPUÃ
GABINETE DO PREFEITO

R. Bonfim, 441, Centro, Camapuã, MS, 79420-000
Tel.: (67) 3286-6001 - Fax: (67) 3286-6039



Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de: Infra-estrutura e Serviços Públicos, junto a Divisão de Fomento a Habitação; Administração, Finanças e Planejamento; e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrado).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN, incidentes sobre os mesmos.

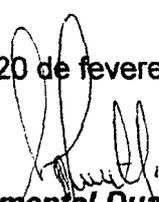
Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam os requisitos estabelecidos no referido programa estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 20 de fevereiro de 2009.


Marcelo Pimentel Duailíbi
Prefeito de Camapuã

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS